



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410 /2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

168 /2023
1410 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de treinamentos, com o intuito de auxiliar na organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SAI/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Em anexo ao memorando interno n.º 515/2023, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Não constou no processo informação que justifique a estimativa de despesa e o preço da proposta, tendo a secretaria solicitante inserido no Termo de Referência a informação de que não fez a pesquisa de preço por se tratar de processo com pretendida inexigibilidade de licitação. Isso se trata de evidente erro, uma vez que a contratação direta deve sempre seguir os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, dentre os quais se incluem os dos seus incisos II e VII, isto é, a demonstração da estimativa da despesa e a justificativa do preço.

Por mais que se tenha estimado o valor do orçamento da empresa de treinamento de pessoal, não se juntou informação que demonstre que esse orçamento está dentro do valor de mercado, o que é necessário para que não haja superfaturamento nas contratações públicas.

Nesse sentido, orienta-se que, para prosseguimento do processo, seja acostada pesquisa de preços materializada em alguma das formas previstas no art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2023, dentre as quais destaco as dos seus incisos II e V, ou seja, pesquisa por contratações similares, ou notas fiscais, realizadas em até um ano pelo mesmo fornecedor, somente se procedendo a contratação caso constatado que o valor não excede ao razoável.

Constam no MI 515/2023 as informações acerca das disponibilidades financeira e orçamentária dos recursos para o compromisso a ser assumido, na forma do inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Foram juntados os documentos exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, os quais apontam a regularidade da empresa que se pretende contratar, na forma do inciso V do art. 72 da predita lei.

Acerca das possibilidades de enquadramento da contratação pretendida em alguma das hipóteses legais de contratação direta, observo que o objeto é, em essência, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que, em tese, garante a inexigibilidade de licitação ao caso, por força do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Para o enquadramento nessa hipótese de contratação direta, na forma do §3º do art. 74 da lei n.º 14.133/21, a contratação deve se dar com empresa de comprovada notória especialização, o que caracteriza da seguinte forma:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não foi juntada justificativa ou documento que aponte expressamente razão que caracterize a empresa como de notória especialização, contudo, foi juntado currículo de profissional da equipe técnica da empresa, responsável pelos treinamentos, dando indícios da essencialidade e reconhecimento dos serviços daquela. De qualquer forma, a instrução dessa justificativa poderia ser melhor complementada.

Ante o exposto, entendo, em tese, possível a contratação pretendida, desde que observadas as recomendações do presente parecer, pois a situação se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 28 de dezembro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

168 /2023
1410 /2023

Despacho:

O PREFEITO DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea "f)", da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da Empresa FAR TREINAMENTOS LTDA, cnpj N.º 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador n.º 791, Centro, Cristal - RS, representada por Fábila Almeida Richter, CPF n.º 723.256.400-78, residente em Cristal-RS, para a contratação dos serviços de treinamentos com o intuito de auxiliar na organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Herval, 28 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

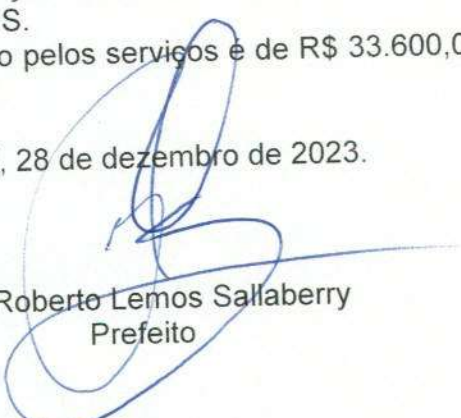
168 /2023
1410 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f)", da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa FAR TREINAMENTOS LTDA, cnpj N.º 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador n.º 791, Centro, Cristal - RS, representada por Fábila Almeida Richter, CPF n.º 723.256.400-78, residente em Cristal-RS, para a contratação dos serviços de treinamentos com o intuito de auxiliar na organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Herval, 28 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º 321 /2023 VINCULADO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 168 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Empresa FAR TREINAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador n.º 791, Centro, Cristal - RS, representada por Fábila Almeida Richter, CPF n.º 723.256.400-78, residente em Cristal-RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, inciso III, alínea "f)", da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 168/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de treinamentos com o intuito de auxiliar na organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços descritos na cláusula primeira incluem a organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços descritos nesta cláusula totalizam 120 (cento e vinte) horas e deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, renováveis por igual período.

A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual ou presencial, na sede da Secretaria de Saúde na Rua XV de novembro n.º 680, Herval – RS, a depender de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total estimado a ser pago pelos serviços é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo o valor de cada hora R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de horas realizadas, sendo cada hora de trabalho avaliada individualmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em até 15 dias após o encerramento dos serviços do mês

de referência, com autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal e Relatório Técnico de horas.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro PJ
Fonte de Recurso: 1621 – Atenção Básica - PIES

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento à contratada, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução do contrato. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

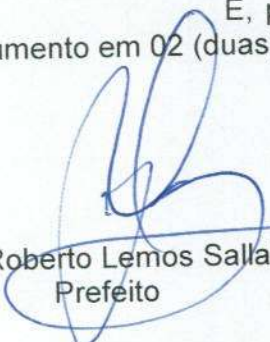
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar o objeto contratado por preposto devidamente identificado, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.


CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 28 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Fábila Almeida Richter
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 28 / 12
à 12 / 01 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA

**EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

168 /2023
1410 /2023

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a Empresa FAR TREINAMENTOS LTDA, cnpj N.º 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador n.º 791, Centro, Cristal - RS, representada por Fábila Almeida Richter, CPF n.º 723.256.400-78, residente em Cristal-RS, para a contratação dos serviços de treinamentos com o intuito de auxiliar na organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e – gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro PJ
Fonte de Recurso: 1621 – Atenção Básica - PIES

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

33903948-



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde**

M.I: 515/2023

Data: 27/12/2023

Fonte de Recurso: 1621 – Atenção Básica- PIES

Objeto:

Pelo presente solicito contratação da empresa FAR TREINAMENTOS, CNPJ: 33.061.467/0001-09, situada no município de Cristal- RS, no valor de R\$ 33.600,00, pelo período de 12 meses, a contar de 27.12.2023, totalizando 120 horas, sendo valor de cada hora R\$ 280,00, com a finalidade de:

* Organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica.

*Treinamentos em CNES, SIA/ SIAH, e-gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica. Além , do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS;

Justificativa: Tendo em vista que os recursos transferidos pelo governo federal, levam em conta o atingimento das metas estabelecidas no Programa Previne Brasil, a Empresa acima citada, irá dar continuidade na capacitação da equipe para que alcance os objetivos propostos

Mariana Araújo Dutra
Assinatura da Secretária de Saúde

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 000.519.750-11

Tipo de licitação: *Inexigibilidade*
Fornecedor Vencedor: *Far Treinamentos*
Valor: R\$ 33.600,00

Assinatura da Secretária de Administração

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretaria Municipal de
Administração
M.I: 1523-5 - Portaria 257/23

Disponibilidade Financeira do Recurso:

Possui disponibilidade financeira

Assinatura do Secretario da Fazenda

Código Reduzido da Despesa: *2767*

Assinatura do Setor Contábil

Despesa Autorizada pelo Prefeito

Prefeito

Ildo Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval



FAR TREINAMENTOS
CNPJ: 33.061.467/0001-09

Cristal, 08 de Dezembro de 2023.

Proposta para o Município de Herval/RS

Fazer a gestão da saúde, conseguir entender os mecanismos da sua fundamentação, organizar os serviços cumprindo os princípios da legislação do SUS. São tarefas difíceis. E nem sempre o gestor, ordenador de despesa, está com todo conhecimento verdadeiramente maduro para enfrentar este desafio.

Por isso, a **FAR Treinamentos** oferece para o **Município de Herval**, uma sequência de treinamentos para sua equipe e para a gestão visando aprimorar toda a rede e cumprir, prioritariamente, a grande responsabilidade de saúde que é fortalecer a Atenção Primária.

Com foco no CNES, SIA/BPA, e-Gestor e entregando relatórios com base no banco de dados do E-SUS (sistema do Ministério da Saúde), com objetivo de antecipar os resultados dos indicadores de saúde.

Objeto da Proposta:

Organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica.

Treinamento em CNES, SIA/BPA, e-Gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica. Além, do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.

Rejane Silva Sentena
Secretária Adjunta de Saúde
Matrícula: 1499



FAR TREINAMENTOS
CNPJ: 33.061.467/0001-09

Contextualizando a proposta:

- O Programa Previne Brasil, foi instituído através de Portaria Ministerial em 2019. Para mudar a forma de financiamento da Atenção Básica aos municípios, antes recebíamos por habitantes independentemente dos resultados, agora teremos que ter bons resultados, indicadores monitorados através do E-SUS e que dependem de uma série de atividades a serem planejadas e realizadas pelas equipes de APS, mas também e principalmente registradas de maneira devida no sistema do Ministério da Saúde.
- Para isso, treinamos as equipes, principalmente os Agentes Comunitários de Saúde no que se refere à captação ponderada. Cada habitante cadastrado e atendido melhora esses números que por consequência melhora também o valor a receber no MS.
- Importante dizer que na análise dos dados públicos do município de Herval se identifica claramente a melhoria da “organização” virtual dos serviços, mas é preciso um forte planejamento para o futuro, com planos específicos em cada área para alcançar objetivos ligados ao Programa Previne Brasil, mas também a enxergar as reais necessidades dos municípios.
- Nosso trabalho é de apoio a conseguir direcionar a equipe de gestão na organização e treinar as equipes para alcançar resultados planejados, entretanto nosso trabalho somente funciona se a Gestão, ou seja, o Secretário de Saúde e seu primeiro escalão entenderem a real necessidade e estiverem dispostos a programar suas atividades.

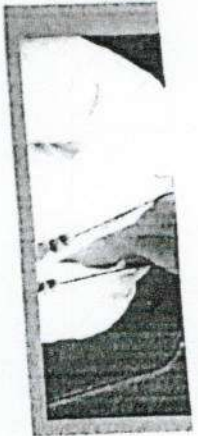
Forma de Pagamento:

- Serão realizadas total de 10 horas por mês, onde no fechamento da carga horaria será emitido Relatório das horas trabalhadas, juntamente com a nota fiscal das mesmas.

Investimento:

Período	Carga Horária mês	Valor da hora	Carga Horária Total	Valor do Contrato
12 meses	10 horas	R\$280,00	120 horas	R\$ 33.600,00

Rejane Silva Sentena
Secretária Adjunta de Saúde
Matrícula: 1499



Introdução

Enfermeira com grande experiência em gestão pública, gestão de saúde e gestão de pessoas. Em constante aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos. Com perfil voltado para execução (resultados) e com alto nível de cuidado com as pessoas. Visão da saúde como Política Pública Transversal agregando todas outras em torno de uma mudança cultural que transforma realidades.

Expertise

- Liderança;
- Gestão de pessoas;
- Gestão de saúde;
- Gerenciamento de crise;
- Soluções práticas;

Resumo da carreira

- Foi Secretária Municipal de Saúde de Cristal por mais de 10 anos.
- Vice Presidente do Cosems/RS.
- Foi membro titular da Comissão Inter gestor Bipartite: representando municípios do RS, participou ativamente de várias câmaras técnicas (atenção primária de saúde, avaliação de contratação hospitalar, implantação da Regulação Estadual em 2007/2008).
- Diretora do Conasems - Vice Presidente da Região Sul do Brasil - 3 mandatos: nesse período foi titular da Comissão Intergestor Tripartite, representando os municípios com menos de 10 mil hab.
- Prefeita do município de Cristal de 2013 à 2020: eleita sem coligações, inclusive na reeleição, sendo que seu partido elegeu 5 de 9 vereadores.
- Como prefeita Enf.ª esteve a frente de todas as atividades ligadas ao enfrentamento do Coronavírus, criando protocolos municipais arrojados com ótimos resultados.
- Presidente da associação dos Prefeitos da Região Acostadoce.
- Membro da Diretoria da FAMURS por três mandatos (um como tesoureira e dois como vice-presidente).
- Troféu Gestor Público 2019.
- Membro do Movimento ElesPorElas (HeForShe) de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero 2021

Formação Acadêmica

Nossos Contatos



FAR TREINAMENTOS
CNPJ: 33.061.467/0001-09

Atividades presenciais e virtuais.

Sendo só para o momento e permanecendo à disposição para maiores informações.
Estimo saúde e paz a todos.

Atenciosamente,

Fábica Richter
Enfermeira e Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para dar sequência de treinamentos para equipe e gestão.

2-ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica.

Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e -gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica. Além, do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS;

3 -JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de Contratação de empresa especializada em Treinamentos para a equipe e gestão se dá com intuito de uma sequência de treinamentos para equipe e para a gestão visando aprimorar toda a rede e cumprir, prioritariamente, a grande responsabilidade de saúde que é fortalecer a Atenção Primária.

Com foco no CNES, SIA/ SIAH, e-gestor e entregando relatórios com base no banco de dados do E-SUS(sistema do Ministério da Saúde), com objetivo de antecipar os resultados dos indicadores de saúde.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1621- atenção Básica- PIES

5-LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

A referida capacitação ocorrerá de forma presencial e virtual, sendo que durante os cursos presenciais os mesmos serão realizados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua: xv de novembro, nº 680, Bairro: Pilão.

6-CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- A capacitação será realizada no período de 12 meses, totalizando 120 horas de atendimento.
- 2- O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de horas realizadas, sendo cada hora de trabalho avaliada individualmente em R\$ 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

(duzentos e oitenta reais), em até 15 dias após o encerramento dos serviços do mês de referência, com autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal e Relatório Técnico de horas.

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

1- O critério de julgamento da proposta financeira é a de inexigibilidade, considerando que:

No ano de 2019 o Ministério da saúde lançou o Programa Previne Brasil, através de várias portarias. Sendo a principal, a Port. 2.979 de novembro de 2019, que institui o novo financiamento da Atenção Primária de Saúde (APS) em todo território Brasileiro.

Neste novo modelo, os municípios não recebem mais por habitantes e sim por três formas, que basicamente são: pela Captação Ponderada, pelo desempenho das equipes e pela adesão a programas específicos. Por isso é importante estar atento a todas estas mudanças, pois não atingir os objetivos e metas impostos pelo Governo Federal pode significar menos recursos ao município.

O não cumprimento da meta significa diminuir o Repasse Federal recebido hoje, entretanto o atingimento ou ainda um maior percentual significa uma maior arrecadação municipal.

Com isso, solicito a contratação de uma empresa com experiência em gestão em Saúde e já com resultados comprovados em organizar serviços e treinar os profissionais para agilizar e qualificar o cadastramento e digitalização no Sistema Federal E-SUS. Sistema esse bastante complexo com várias dúvidas a respeito das inconsistências inclusive tem dificuldades em obter respostas às nossas dúvidas até mesmo no Ministério da saúde e no nível central no estado, local que deveria nos dar suporte.

A Far Treinamento apresenta uma proposta de treinamentos de equipes com a expertise de quem conhece o sistema de saúde de ponta a ponta, como profissional de saúde, gestora conhecendo todas as instâncias de pactuação do SUS e também no executivo como Prefeita, essa experiência torna a empresa assertiva em seus diálogos com a gestão e com os colaboradores, além de somar ao enfrentamento de dificuldades administrativas que fazem os processos se tornarem mais demorados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

Em anexo currículo de Fábria Almeida Richter que demonstra seus conhecimentos acadêmicos mas também sua experiência profissional. Foi da Comissão intergestora Bipartite e Tripartite regulamentadas pelo SUS e nesse período participou ativamente da construção da proposta de avaliação de desempenhos para equipes de Atenção primária. Além disso o acompanhamento nos diferentes sistemas de saúde e o treinamento e apoio para entender como funcionam E-SUS, Egestor e Cnes.

A FAR possui técnico com notório saber nos sistemas E-SUS, CNES e Egestor, que historicamente o Ministério da Saúde e tão pouco o estado do RS aportam cursos que possam atender as demandas que temos necessidade. Esses são sistemas fundamentais para que as informações virtuais representem a realidade da nossa rede de saúde, e não permitam que indicadores possam ser avaliados de maneira diminuta e que isso repercuta em perda de recursos pelo município.

Outro diferencial é a metodologia de trabalho, encontrar a atenção das pessoas, entendendo que os profissionais de saúde tem muitas dificuldades e resistências com sistemas de informação. Reuniões e treinamentos presenciais mas principalmente virtuais e online em horários programados com as equipes e também individualmente de maneira remota. Pela experiência a empresa percebeu que no treinamento presencial, a pessoa entende mas as dificuldades realmente surgem mesmo quando ficam em frente ao computador.

Organização da Rede de saúde e treinamentos com equipes sobre comunicação, acolhimento, entendendo o SUS que trabalham, com enfoque em enxergar o trabalho de resultado com foco para construir saúde da população e não somente tratar a doença.

8- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses.

9- PESQUISA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE

10- VALOR ESTIMADO

O valor estimado para prestação dos serviços é de R\$ 33.600,00, tendo em vista que a capacitação terá duração de doze meses, divididas em 120 horas, sendo que a hora é de R\$ 280,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Em caso de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a documentação tanto técnica, fiscal ou jurídica deverá ser determinada no Termo de Referência.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome – Mariana Araujo Dutra

Cargo- Secretária Municipal de Saúde

DATA: 27/12/2023.

Rejane Silva Sentena

Rejane Silva Sentena

Secretaria Adjunta de Saúde

Rejane Silva Sentena

Secretaria Adjunta de Saúde

Matrícula: 1499



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.061.467/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FAR TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAR TREINAMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMARAL FERRADOR	NÚMERO 791	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 96.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISTAL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIARICHTERRS@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9983-0394
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **14:33:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAR TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.061.467/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:30 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **A697.EEF0.4AAC.F3B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 33.061.467/0001-09

Certificamos que, aos **18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/2/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 27134020
Autenticação: 37367292





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS
SECRETARIA DA FAZENDA - SEÇÃO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número 365/2023

Identificação do Contribuinte

NOME	**FAR TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF	**33.061.467/0001-09**
ENDEREÇO	**RUA AMARAL FERRADOR Nº 791 - CRISTAL-RS**
ATIVIDADE	**ATIVIDADES DE ENSINO**
INICIO DA ATIVIDADE	**19/03/2019**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	**22.045**

OBJETIVO DA CERTIDÃO

****Para fins diversos****

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cristal- RS, conforme preceitua a Artigo 130 da Lei Municipal nº 915/2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal. A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal, prevista nos Incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional - e, Artigo 131 da Lei Municipal nº 915/2005 - Código Tributário Municipal.

Responsável pela expedição: **Erinton Braga**
Prefeitura Municipal de Cristal: **29 de setembro de 2023**

CARIMBO DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	VALIDADE
<i>Erinton M. Braga</i> Fiscal Tributário Cristal Mat. A-563		31/12/2023

QUALQUER RASURA TORNA O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.061.467/0001-09
Razão Social: FAR TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R AMARAL 791 / CENTRO / CRISTAL / RS / 96195-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521563042747749

Informação obtida em 18/12/2023 14:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAR TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.061.467/0001-09

Certidão nº: 72812563/2023

Expedição: 18/12/2023, às 14:40:03

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAR TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.061.467/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

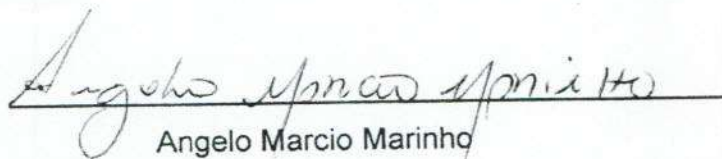
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

FAR TREINAMENTO , inscrita no
CNPJ sob nº 330.614.67/0001-09, por intermédio de seu representante legal,
Sr. ANGELO MARCIO MARINHO , portador do CPF nº 626.967.931-15.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XX.XIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

Cristal RS, 20 de Novembro de 2023.


Angelo Marcio Marinho

Gestor



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO N.º 146/2023 VINCULADO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 95/2023**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Empresa FAR TREINAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador n.º 791, Centro, Cristal - RS, representada por Angelo Marcio Marinho, CPF n.º 626.967.931-15, residente em Cristal-RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 95, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de treinamentos para a equipe e gestão, visando aprimorar toda a rede e fortalecer a atenção primária, com foco no CNES, SIA/SIAH, e-Gestor e entregando relatórios com base no banco de dados do E-SUS, com o objetivo de antecipar resultados dos indicadores de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços descritos na cláusula primeira incluem a organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES dos seus cadastros dos profissionais e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica; treinamento em CNES, SIA/SIAH, e-Gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica, além do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS; e relatórios financeiros mensais sobre recursos que o Município recebe ou deixou de receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços descritos nesta cláusula totalizarão 60 (sessenta) horas e deverão ser realizados no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato. A prorrogação da vigência contratual somente ocorrerá se, justificadamente, a quantidade contratada de horas não puder ser cumprida dentro do prazo inicialmente contratado, sendo, de qualquer forma, vedado o aumento de horas de curso fora da hipótese do art. 125 da Lei n.º 14.133/21. A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual ou presencial, na sede da Secretaria de Saúde na Rua XV de novembro n.º 680, Herval - RS, a depender de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total estimado a ser pago pelos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo cada hora de trabalho avaliada individualmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de

horas realizadas, em até 15 dias após o encerramento dos serviços do mês de referência, com autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal e Relatório Técnico de horas.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento à contratada, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar o objeto contratado por preposto devidamente identificado, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 31 de maio de 2023

ILDO ROBERTO
LEMOS
SALLABERRY:1837
4565004

Assinado de forma digital por ILDO
ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Data: 2023.06.01 13:37:28 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANGELO MARCIO MARINHO
Data: 01/06/2023 14:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

ANGELO MARCIO MARINHO
Representante da contratada



CONTRATO Nº 030/2023

Processo Licitatório nº 037/2023.

Inexigibilidade nº 003/2023.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, número 791, Bairro Centro, no município de Cristal/RS, CEP 96.195-000, telefone (51) 99870-6699, e-mail treinamentos.far@gmail.com / financeiro@fartreinamentos.com.br, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Fábيا Almeida Richter**, portadora da Carteira de Identidade nº 1040461707, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 723.256.400-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo a contratação da empresa Far Treinamentos Ltda - ME, para a realização das Palestras do eixo II - "O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas" e do eixo III - "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia, onde a 10ª Conferência Municipal de saúde tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a Democracia – amanhã vai ser outro dia", que ocorrerá no dia 23 de março de 2023, conforme solicitado através do Ofício nº 039/2023 – Gabinete da Secretária, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Informação nº 43/2023, exarada pela Procuradoria Geral do Município.

1.2 O Estado tem se afastado dos seus deveres constitucionais, por meio do desmonte da democracia e da participação popular, agravando as desigualdades, impondo a perda de direitos e adoecendo as pessoas. O Brasil necessita de um amplo processo de reconstrução nacional na perspectiva de construir um "Amanhã" com a garantia de Direitos, com o SUS fortalecido, o respeito à Vida e à Democracia e à institucionalidade definida constitucionalmente. Assim a 10ª CMS caracteriza-se como instrumento da luta de resistência e de reconstrução do Brasil que queremos. Um país no qual o Estado esteja voltado para a garantia dos direitos do seu povo e

promova o desenvolvimento da nação. O Brasil que queremos é um país de justiça social, de inclusão, de democracia, de liberdade e de um SUS forte. O modelo econômico que impõe a exclusão e que privilegia o lucro é antagônico à saúde que queremos. O modelo econômico predatório, que destrói a natureza e a vida para a acumulação de lucros, não produz saúde. O Brasil, em seu contexto histórico de extremos de desigualdades, é o único país do mundo a se propor a um sistema nacional de saúde de acesso universal, integral e equânime, por meio da regionalização, descentralização e participação social. Atender esses vários "brasis" é um grande desafio, considerando principalmente que a organização do SUS e a concretização de seus princípios e diretrizes repercute diretamente na condição de saúde das pessoas. A saúde resulta do cuidado prestado em redes e serviços de saúde, mas também por políticas econômicas e sociais que a promovam. A vida que abarca a saúde que queremos não está apenas no corpo como pele, ossos e órgãos. A vida inclui as sensibilidades, os sentimentos, os afetos, os desejos e os pensamentos, como também a história e as ancestralidades. A vida não se valora pela capacidade de produção/trabalho e produção de riquezas, que devem caber nela as diferentes formas de existência. As pessoas têm produção histórica para escrever a história, resistir, unir e ampliar rumo às exigências dos seus direitos ao trabalho, à proteção social, à cultura, à democracia e à vida. O SUS que queremos, precisa combater o preconceito. A Secretária de Saúde apresenta hoje vários problemas diante dos novos desafios os quais muitos são voltados para a qualificação da nossa rede de atenção à saúde, visando entender e se adequar a esse novo momento da atenção primária de saúde. Neste sentido, solicitamos a contratação de uma empresa com experiência em gestão da saúde e já com resultados comprovados em organizar serviços e treinar os profissionais da saúde. A Far Treinamentos apresenta uma proposta de palestra com os eixos "O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas" e "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia", com a expertise de quem conhece o sistema de saúde de ponta a ponta, como profissional de saúde, gestora conhecendo todas as instâncias de pactuação do Sus e também no executivo como Prefeita, essa experiência torna a empresa assertiva em seus diálogos com a gestão e com os colaboradores, além de somar ao enfrentamento de dificuldades administrativas que fazem os processos se tornarem mais demorados. Em anexo currículo de Fábria Almeida Richter que demonstra seus conhecimentos acadêmicos, mas também sua experiência profissional. Foi da Comissão Intergestora Bipartite e Tripartite, regulamentadas pelo SUS e nesse período participou ativamente da construção da proposta de avaliação de desempenhos para equipes de Atenção primária. Além disso o acompanhamento nos diferentes sistemas de saúde e o treinamento e apoio para entender como funcionam. Esus, Egestor e Cnes. A FAR possui técnico com notório saber nos sistemas Esus, CNES e Egestor, que historicamente o Ministério da Saúde e tão pouco o estado do RS aportam cursos que possam atender as demandas que temos necessidades. Esses são sistemas fundamentais para que as informações virtuais representem a realidade de nossa rede de saúde,

e não permitam que indicadores possam ser avaliados de maneira diminuta e que isso repercuta em perda de recursos pelo município. Outro diferencial é a metodologia de trabalho, encontrar a atenção das pessoas, entendendo que os profissionais de saúde têm muitas dificuldades e resistências com sistemas de informação. Reuniões e treinamentos presenciais, mas principalmente virtuais e online em horários programados com as equipes e também individualmente de maneira remota. Pela experiência a empresa percebeu que no treinamento presencial, a pessoa entende, mas as dificuldades realmente surgem mesmo quando ficam em frente ao computador. Organização da rede de saúde e treinamentos com equipes sobre comunicação, acolhimento, entendendo o Sus que trabalham, com enfoque em enxergar o trabalho de resultado com foco para construir saúde da população e não somente tratar a doença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir da data da assinatura do contrato, até o término dos serviços e pagamentos realizados, tendo como data limite o exercício financeiro (31/12/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.790,00** (dois mil, setecentos e noventa reais), pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo nº 011/2017 e agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal conferida e vistada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário conforme dados fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2 Da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) providenciar local adequado para realização do evento com sistema de sonorização de boa qualidade que não sofre interferência de som externo.

4.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) prestar serviço de forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização caberá diretamente a **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, ou através de **servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

9.1 A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização.

9.2 A **CONTRATADA** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente para este evento.

9.3 A **CONTRATADA** custeará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, registrar as atividades por meio de filmagens e fotografias exclusivamente para arquivo interno e memória de evento, sendo proibida sua utilização comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 083103 e Processo de Compra nº 083048:

Dotação – **38398**

Projeto / Atividade – 2636 – Manutenção Serviços Administrativos Sec. Saúde

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00

Recurso – 1500 – 1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 06 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIA ALMEIDA RICHTER
Data: 07/03/2023 15:15:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
FAR TREINAMENTOS LTDA - ME

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

**CONTRATO PARA TREINAMENTO E
CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA
SAÚDE.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FÁBIA ALMEIDA RICHTER – FAR TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.061.467/0001-09, estabelecida na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Centro, na cidade de Cristal-RS, representado neste ato pela sua administradora **Fábia Almeida Richter**, brasileira, enfermeira e gestora, inscrito no CPF sob o nº 723.256.400-78, residente e domiciliado na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Centro, na cidade de Cristal-RS doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 014/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato trata do treinamento e capacitação dos trabalhadores da saúde, conforme descrição abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços consistem em aprimorar toda a rede de saúde e cumprir prioritariamente a grande responsabilidade da saúde que é fortalecer a atenção primária através da organização virtual da rede de saúde, da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles, adequação do faturamento tanto da atenção primária, quanto da média complexidade. Organização virtual dos serviços, além de criar um forte planejamento para o futuro, com planos específicos em cada área a fim de alcançar os objetivos ligados ao Programa Previne Brasil e também enxergar as reais necessidades dos munícipes. Com carga horária de 10 horas mensais no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) por hora.

CLAUSULA SEGUNDA – Pela prestação de serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais**, que serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

CLAUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses, contados de 02/03/2022**.

CLAUSULA QUARTA - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

DOE ÓRGÃOS;
DOE SANGUE;
SALVE VIDAS
Lei Mun. 442/1999.

Rua Eduardo Cerbaro, 88 - São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000 - Fone (54) 3349-1122 / 3349-1300
www.saodomingosdosul.rs.gov.br



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura.

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
2064 – ATENÇÃO BÁSICA
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, pelo funcionário Gilmar Tasca, de acordo com a Portaria 4.484/2022.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, 02 de março de 2022.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal
Contratante

FÁBIA ALMEIDA RICHTER
Fábia Almeida Richter
Contratada

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal
CPF: 7137.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42

DOE ÓRGÃOS;
DOE SANGUE;
SALVE VIDAS
Lei Mun. 442/1999

Rua Eduardo Corbaro, 88 - São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000 - Fone (54) 3349-1122 / 3349-1300
www.saodomingosdosul.rs.gov.br



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul

RUA EDUARDO CERBARO 88 - CENTRO - 99.270-000

CEP: 99270000 - SÃO DOMINGOS DO SUL - RS

54-33491100

Manifesto do Documento

Doc Nº: GDF-1-00003306

Chave de autenticação do documento '1F551334', gerado por 71387099000 no dia 03/03/2022 às 16:21:26. Para confirmar a autenticidade, consulte o documento utilizando a chave de autenticação.



Nome: MANOELA NALIN JAROCESKI
CPF: 008.304.930-42
Assinado em: 03/03/2022 às 17:19:42
Cargo: TESTEMUNHA



Nome: FERNANDO PERIN
CPF: 002.132.040-37
Assinado em: 03/03/2022 às 16:31:50
Cargo: CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIA ALMEIDA RICHTER
Data: 04/03/2022 09:57:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EUNICE KOVALESKI
CANAL:713870990
00

Assinado de forma digital por EUNICE
KOVALESKI CANAL:71387099000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22949096000171, cn=EUNICE
KOVALESKI CANAL:71387099000
Dados: 2022.03.04 11:16:53 -03'00'



CONTRATO Nº 029/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, nº 265, Centro, Município de David Canabarro / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LAURO ANTONIO BENEDETTI**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **FABIA ALMEIDA RICHTER**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Amaral Ferrador, 791, centro, na Cidade de Cristal - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.061.467/0001-09**, representada neste ato por Fabia Richter, Enfermeira Gestora portadora 723.256.400-78, residente e domiciliada na mesma Cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2022** que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para a prestação de serviços com experiência em gestão da saúde e já com resultados comprovados em organizar serviços e treinar os profissionais para agilizar e qualificar o cadastramento e digitalização no Sistema Federal E-SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Far Treinamentos apresenta uma proposta de treinamentos de equipes com a expertise de quem conhece o sistema de saúde de ponta a ponta, como profissional de saúde, gestora conhecendo todas as instâncias de pactuação do Sus e também no executivo como Prefeita, essa experiência torna a empresa assertiva em seus diálogos com a gestão e com os colaboradores, além de somar ao enfrentamento de dificuldades administrativas que fazem os processos se tornarem mais demorados. Em anexo currículo de Fábica Almeida Richter que demonstra seus conhecimentos acadêmicos mas também sua experiência profissional. Foi da Comissão Intergestora Bipartite e Tripartite, regulamentadas pelo SUS e nesse período participou ativamente da construção da proposta de avaliação de desempenhos para equipes de Atenção primária. Além disso o acompanhamento nos diferentes sistemas de saúde e o treinamento e apoio para entender como funcionam, Esus, Egestor e Cnes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e o Município fornecerá os materiais para a realização dos serviços, incluindo uniforme e EPIs de acordo com a atividade executada.



CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados nas repartições do Município, o mesmo disponibilizará salas de acordo com a demanda dos serviços..

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais**.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2022 e dos vindouros, da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de validade do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar de 16/06/2022 à 15/12/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

PARAGRAFO SEGUNDO - multas sobre o valor inadimplido do contrato:

I- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- I- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- II- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- III- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- IV- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- V- comportamento inidôneo;
- VI- cometimento de fraude fiscal;
- VII- fraudar a execução do contrato;
- VIII- falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

David Canabarro, 16 de JUNHO de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO
LAURO ANTONIO BENEDETTI

CONTRATADA
FABIA ALMEIDA RICHTER
FABIA A. RICHTER

Testemunhas: 1 _____

2 _____



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FELIZ E A EMPRESA FAR TREINAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR OS PROCESSOS DE CADASTRO, REGISTRO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS QUE IMPACTAM NOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICIPIO DE FELIZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pinheiro Machado, 55, Feliz - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.838.330/0001-39, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Srº Clovis Freiberger Junior**, e a empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA** neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Amaral Ferrador, nº 719, Bairro Centro, cidade de Cristal/RS, CEP 96.195-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.061.467/0001-09, representada pela **Srª Fábia Almeida Richter**, portadora do RG nº 1040461701 SSP/RS e do CPF nº 723.256.400-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo nº 1242/2022, Inexigibilidade nº 040/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO PESSOAL, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR OS PROCESSOS DE CADASTRO, REGISTRO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS QUE IMPACTAM NOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DO GOVERNO FEDERAL**, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta apresentada, os quais vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

2.1 O **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução deste contrato por meio do servidor Everton Samuel da Rosa, a quem caberá verificar se os serviços estão em conformidade com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e a Proposta apresentada.

3.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto deste contrato ao Município sem nenhum ônus adicional (frete, impostos, encargos trabalhistas, etc.) seja a que título for para o **CONTRATANTE**.

3.3 A assessoria será prestada junto a Secretaria da Saúde, através de assessoramento e treinamento de pessoal.

3.4 Deverão ser realizadas reuniões e treinamentos em horários programados com as Secretaria.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.5 As atividades da Contratada deverão ser desempenhadas através de serviços de assessoramento e treinamento pessoal.

3.6 A Contratada deverá se responsabilizar-se por manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente a 60 horas de serviços prestados, conforme proposta vencedora apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatório de execução dos serviços prestados no mês e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias após o protocolo de recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda.

4.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Prefeitura Municipal de Feliz à empresa licitante pela efetiva prestação de serviços objeto deste Edital.

4.5 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas das negativas do FGTS e INSS.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e serão pagos juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.7 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária da contratada, que para tanto deverá fornecer os respectivos dados bancários.

4.8 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

4.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 3.3.90.39.48 (7033)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 O Município aplicará sanção de advertência no caso de falta de presteza e eficiência por parte da contratada na execução do contrato.

6.2 O Município aplicará sanção de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução contratual limitada essa a 30 (trinta) dias, sendo que, após esse prazo, será considerado inexecução do contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.3 O Município aplicará sanção de multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e com o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano.

6.4 O Município aplicará sanção de multa de 10% (dez por cento) nos seguintes casos:

- a) Recusar-se a assinar o contrato;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelas órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

6.5 O Município aplicará sanção de multa de 12% (doze por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e com o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato ou no caso de execução da obra em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

6.6 O Município aplicará sanção de multa de até 20% (vinte por cento), que poderá ser cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos se a contratada praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, decorrente de dolo ou culpa, que venha a causar dano à contratante ou a terceiros, sendo a sanção aplicada de forma proporcional ao dano causado, independentemente de eventual obrigação de indenizar por parte da contratada.

6.7 Os percentuais das multas serão calculados com base no valor atualizado do contrato.

6.8 O pagamento das multas deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias contados da data da emissão e lançamento do débito na Secretaria Municipal da Fazenda.

6.9 Os valores das multas serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e serão cobrados juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

7.3 Os casos de rescisão listados nesta cláusula não excluem outros previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido, em todos os seus termos pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissis.

8.2 O presente contrato é vinculado ao processo licitatório 1242/2022, Inexigibilidade 040/2022, em atendimento à solicitação de nº 1712/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

9.2.1 Em caso de renovação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

10.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Feliz, 16 de dezembro de 2022.

Clovis Freiberg Junior
MUNICÍPIO DE FELIZ
CONTRATANTE

Fábia Almeida Richter
FAR TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
FÁBIA ALMEIDA RICHTER
Data: 20/12/2022 08:38:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Andreas Stoffels
ASSESSORIA JURÍDICA